



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - 1º andar - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

DFD - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (12502496)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD - LEI 14.133/2021

1. Necessidade a ser atendida e justificativa

A formação humanista é um dos eixos temáticos a serem atendidos pelas Escolas Judiciais, quando considerada a formação contemporânea de magistrados, segundo diretrizes da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM.

No cumprimento da sua missão institucional de promover o desenvolvimento humano, cultural e profissional de magistrados, servidores e demais partícipes de suas ações formativas, a Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região identifica a necessidade de abordar, de maneira reflexiva e inspiradora, o tema da longevidade e os desafios contemporâneos atinentes ao processo de envelhecimento.

Em uma sociedade marcada pelo aumento da expectativa de vida e pela valorização da produtividade em detrimento da experiência, urge promover uma cultura que reconheça o envelhecer como etapa de potência, criatividade e aprendizado contínuo, desconstruindo preconceitos relacionados ao tema.

A realização de evento com tal escopo objetiva atender a essa necessidade por meio de uma abordagem que favoreça o autoconhecimento, o bem-estar emocional e o fortalecimento de valores essenciais à convivência humana, além de fortalecer uma cultura institucional que valorize o envelhecimento como parte integrante e enriquecedora da trajetória humana, estimulando-se atitudes de respeito, de empatia e de autocompreensão.

Além disso, uma abordagem sensível do tema sob a condução de profissional com significativa experiência artística sobre o assunto é especialmente adequada aos propósitos da EMAG, por integrar conhecimento, arte e reflexão, favorecendo uma experiência formativa transformadora.

Para tanto, a promoção da Roda de Conversa “**Longevidade – Novos Tempos**” visa proporcionar um espaço de reflexão e sensibilização sobre o processo de envelhecimento, a longevidade e o sentido de plenitude nas diferentes etapas da vida. Em consonância com as diretrizes de valorização humana e de cuidado integral adotadas pela Justiça Federal da 3ª Região, a iniciativa objetiva contribuir para a promoção do bem-estar emocional, do autoconhecimento e do envelhecer saudável, estimulando uma visão positiva e criativa do amadurecimento.

A par das ponderações tecidas acerca do eixo temático do evento, a relevância da proposta ora explicitada exsurge da análise dos vetores estabelecidos pela normatização do Conselho da Justiça Federal para as ações de formação continuada, especialmente aqueles insculpidos na Resolução/CJF n.º 233, de 4 de março de 2013, que dispõe sobre o Plano Nacional de Aperfeiçoamento e Pesquisa para Juízes Federais – PNA.

Nesse sentido, as ações educacionais de formação continuada das Escolas de Magistratura Federal têm caráter obrigatório, a teor do disposto no art. 19 da citada Resolução:

Art. 19. A formação continuada tem caráter obrigatório, sendo composta por:

- I – ações educacionais de aperfeiçoamento para vitaliciamento;
- II – ações educacionais de aperfeiçoamento para promoção;
- III – ações educacionais complementares.

Alinhando-se às diretrizes da Resolução PRES n.º 696/2024 (do TRF da 3ª Região), que dispõe sobre o Programa de Preparação à Aposentadoria e de Valorização do(a) Magistrado(a) Aposentado(a), o evento

oferece uma oportunidade de reflexão e fortalecimento pessoal voltada ao envelhecer ativo, à valorização das trajetórias e à redescoberta de propósitos após a aposentadoria, reforçando o papel da EMAG como espaço de desenvolvimento humano e de promoção de bem-estar e estimulando o cuidado com a saúde emocional e a valorização da vida em todas as suas fases.

Outrossim, a ação em tela vai ao encontro de objetivos expressos na Resolução CNJ nº 526/2023, que dispõe sobre ações voltadas à preparação para a aposentadoria e à valorização de magistrados no âmbito da Política Nacional de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário, reforçando-se o compromisso com o cuidado integral, a transição consciente e a preservação de vínculos institucionais.

1.1. Detalhamento preliminar da demanda

☐ Fornecimento

☐ Fornecimento com instalação

☐ Bem de consumo

☐ Bem permanente

☐ O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução PRES n.º 552, de 19 de dezembro de 2022.

Natureza do fornecimento:

☐ Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021

☐ Não contínuo ou contratado por escopo

☒ Serviço

☐ Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra

☐ Serviço / Obra de Engenharia

Natureza do serviço:

☐ Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021

☒ Não contínuo ou contratado por escopo: prestação de serviços educativos, no dia 27 novembro de 2025, no âmbito da Roda de Conversa "Longevidade – Novos Tempos", a ser realizada, de forma presencial, na Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região.

2. Identificação da área demandante

Unidade/Setor: Seção de Apoio Administrativo - RCOS / Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3.ª Região - EMAG

Responsável pela demanda: Otávio A. P. Perillo

E-mail: rcos@trf3.jus.br

Telefone: 3012-2033

3. Quantidade a ser contratada e justificativa

- **Quantidade a ser contratada:** prestação de serviços educativos para uma turma, com valor total estimado – valor unitário – de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

- **Justificativa:** contratação da empresa **22.193.556 FERNANDA HUBNER DE CARVALHO LEITE SEHN** (MEI), CNPJ: 22.193.556/0001-84, para prestação de serviços educativos no âmbito da Roda de Conversa "Longevidade – Novos Tempos", mediante indicação ratificada pela Sra. Diretora da EMAG.

4. Previsão da data em que se pretende a entrega do bem ou o início da prestação dos serviços

5. Previsão no Plano Anual de Contratações (PAC) e alinhamento ao Plano de Gestão e Logística Sustentável (PLS)

5.1. Esta contratação está vinculada ao Plano Estratégico Regional da Justiça Federal da 3.^a Região no ciclo 2021-2026 (Res. PRES n.º 434, de 18 de junho de 2021), alinhando-se ao atendimento de objetivos estratégicos atinentes ao aperfeiçoamento da gestão de pessoas, à promoção do desenvolvimento profissional e, como consta da "Planilha PCA 2025" atualizada em 21/10/2025 (doc. SEI nº 12477641), também à "agilidade e produtividade na prestação jurisdicional", conforme o respectivo identificador de demanda PC684/25 – Seminário/Palestra | Nova contratação para novo serviço/compra | Retribuição financeira pela atividade docente (pagamento a pessoa jurídica por serviços educacionais).

5.2. A contratação está alinhada ao PLS da Justiça Federal da 3.^a Região.

De acordo com as orientações constantes do Manual de Licitações Sustentáveis da Justiça Federal da 3.^a Região, em seu item 1.4.1, são destacados dois tópicos que atendem aos requisitos de sustentabilidade:

1. Foi verificada a real necessidade da demanda; e
2. Está sendo contratado o preço praticado, dentro dos critérios de qualidade exigidos.

6. Assinaturas

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

Identificação e assinatura do servidor

Identificação e assinatura do titular da área demandante

Encaminhamento

Encaminhe-se ao titular da área requisitante para dar continuidade ao processo de contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo**, Assessor Administrativo II, em 04/11/2025, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Wink Hartungs**, Técnico Judiciário, em 04/11/2025, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Brandão Pellicce**, Supervisora, em 05/11/2025, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12502496** e o código CRC **8E35CEA1**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - 1º andar - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

MAPA RISCOS - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (12502516)

MAPA DE RISCOS - MR - LEI 14.133/2021

OBJETO A SER CONTRATADO: Contratação da empresa **22.193.556 FERNANDA HUBNER DE CARVALHO LEITE SEHN (MEI)** para prestação de serviços educativos no âmbito da Roda de Conversa "Longevidade – Novos Tempos", a ser realizada em 27 de novembro de 2025, de forma presencial, na Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região.

FASE DE ANÁLISE		
(X) Preparatória ou de Planejamento da Contratação		
() Seleção do Fornecedor		
() Gestão da Contratação		
RISCO 01: Não emissão da Nota de Empenho antes da realização do evento		
Probabilidade:		(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:		() Baixo () Médio (X) Alto
Id	Dano Potencial	
1.	Não contratação	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Acompanhamento diário do expediente administrativo	Otávio A. P. Perillo/AMAG e Renata B. Pellicce/RCOS
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Contato constante com a empresa	Otávio A. P. Perillo/AMAG e Renata B. Pellicce/RCOS

RISCO 02 : Cancelamento do evento pela empresa		
Probabilidade:		(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:		() Baixo (X) Médio () Alto
Id	Dano Potencial	
1.	Interrupção da contratação	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Acompanhamento junto à empresa responsável	Otávio A. P. Perillo/AMAG e Renata B. Pellicce/RCOS
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Contato com áreas para alertar sobre prazos, documentos, assinaturas	Otávio A. P. Perillo/AMAG e Renata B. Pellicce/RCOS

ASSINATURAS

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

Identificação e assinatura do servidor

Identificação e assinatura do titular da área requisitante



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo**, **Assessor Administrativo II**, em 04/11/2025, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Wink Hartungs**, **Técnico Judiciário**, em 04/11/2025, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Brandão Pellicce**, **Supervisora**, em 05/11/2025, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12502516** e o código CRC **8B98DAF9**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - 1º andar - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

TERMO Nº 12502517/2025

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. Descrição da necessidade da contratação e justificativa:

A formação humanista é um dos eixos temáticos a serem atendidos pelas Escolas Judiciais, quando considerada a formação contemporânea de magistrados, segundo diretrizes da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM.

No cumprimento da sua missão institucional de promover o desenvolvimento humano, cultural e profissional de magistrados, servidores e demais partícipes de suas ações formativas, a Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região identifica a necessidade de abordar, de maneira reflexiva e inspiradora, o tema da longevidade e os desafios contemporâneos atinentes ao processo de envelhecimento.

Em uma sociedade marcada pelo aumento da expectativa de vida e pela valorização da produtividade em detrimento da experiência, urge promover uma cultura que reconheça o envelhecer como etapa de potência, criatividade e aprendizado contínuo, desconstruindo preconceitos relacionados ao tema.

A realização de evento com tal escopo objetiva atender a essa necessidade por meio de uma abordagem que favoreça o autoconhecimento, o bem-estar emocional e o fortalecimento de valores essenciais à convivência humana, além de fortalecer uma cultura institucional que valorize o envelhecimento como parte integrante e enriquecedora da trajetória humana, estimulando-se atitudes de respeito, de empatia e de autocompreensão.

Além disso, uma abordagem sensível do tema sob a condução de profissional com significativa experiência artística sobre o assunto é especialmente adequada aos propósitos da EMAG, por integrar conhecimento, arte e reflexão, favorecendo uma experiência formativa transformadora.

Para tanto, a promoção da Roda de Conversa “**Longevidade – Novos Tempos**” visa proporcionar um espaço de reflexão e sensibilização sobre o processo de envelhecimento, a longevidade e o sentido de plenitude nas diferentes etapas da vida. Em consonância com as diretrizes de valorização humana e de cuidado integral adotadas pela Justiça Federal da 3ª Região, a iniciativa objetiva contribuir para a promoção do bem-estar emocional, do autoconhecimento e do envelhecer saudável, estimulando uma visão positiva e criativa do amadurecimento.

A par das ponderações tecidas acerca do eixo temático do evento, a relevância da proposta ora explicitada exsurge da análise dos vetores estabelecidos pela normatização do Conselho da Justiça Federal para as ações de formação continuada, especialmente aqueles insculpidos na Resolução/CJF n.º 233, de 4 de março de 2013, que dispõe sobre o Plano Nacional de Aperfeiçoamento e Pesquisa para Juízes Federais – PNA. Nesse sentido, as ações educacionais de formação continuada das Escolas de Magistratura Federal têm caráter obrigatório, a teor do disposto no art. 19 da citada Resolução.

Alinhando-se às diretrizes da Resolução PRES n.º 696/2024 (do TRF da 3ª Região), que dispõe sobre o Programa de Preparação à Aposentadoria e de Valorização do(a) Magistrado(a) Aposentado(a), o evento oferece uma oportunidade de reflexão e fortalecimento pessoal voltada ao envelhecer ativo, à valorização das trajetórias e à redescoberta de propósitos após a aposentadoria, reforçando o papel da EMAG como espaço de desenvolvimento humano e de promoção de bem-estar e estimulando o cuidado com a saúde emocional e a valorização da vida em todas as suas fases.

Outrossim, a ação em tela vai ao encontro de objetivos expressos na Resolução CNJ n.º 526/2023, que dispõe sobre ações voltadas à preparação para a aposentadoria e à valorização de magistrados no âmbito

da Política Nacional de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário, reforçando-se o compromisso com o cuidado integral, a transição consciente e a preservação de vínculos institucionais.

2. Justificativa para o enquadramento do serviço como não-contínuo ou contratado por escopo:

Trata-se da contratação da empresa **22.193.556 FERNANDA HUBNER DE CARVALHO LEITE SEHN** (MEI), CNPJ: 22.193.556/0001-84, para a prestação de serviços educativos no âmbito da Roda de Conversa "Longevidade – Novos Tempos", a ser realizada no dia 27 de novembro de 2025, das 17h às 19h, para uma turma, na Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região, tendo a presente contratação o valor total estimado – valor unitário – de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Dada a natureza da atividade, que não se protraí no tempo, evidencia-se a sua caracterização como serviço não-contínuo. Não havendo demanda de caráter permanente, resolve-se a necessidade que deu azo à contratação uma vez finalizada a prestação do serviço.

3. Justificativa para a viabilidade da contratação por inexigibilidade de licitação - art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021:

A indicação da empresa 22.193.556 FERNANDA HUBNER DE CARVALHO LEITE SEHN (MEI) para a prestação de serviços educativos no âmbito da Roda de Conversa "Longevidade – Novos Tempos" foi ratificada pela Sra. Diretora da EMAG, justificando-se pelo reconhecimento do profissionalismo e das posturas ética e comunicativa da empresária a ser contratada, bem como por sua sólida formação acadêmica e notória experiência profissional, como deflui da análise do seu currículo (12502501) e do especial alinhamento de sua trajetória com a proposta do evento em apreço (12502498).

Fera Carvalho Leite (nome artístico de Fernanda Hübner de Carvalho Leite Sehn) é profissional com mais de 30 anos de carreira artística e reconhecida atuação nas áreas de teatro, dança, cinema, dublagem e produção cultural. Graduada em Ciências Biológicas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS, 1996), com Especialização em Pedagogias do Corpo e da Saúde (UFRGS, 2004) e Mestrado em Artes Cênicas pelo PPGAC-UFRGS (2019), alia sua sólida formação acadêmica à prática artística e à atuação como terapeuta corporal, tendo sido certificada em Thai Yoga Massagem pela International Training Massage School (ITM – Chiang Mai, Tailândia, 2019).

Desde 2021, a atriz apresenta o monólogo *Velha D+*, que questiona estereótipos sociais e combate a velhofobia, provocando o público a refletir sobre os limites e as possibilidades do tempo, da idade e da liberdade de ser quem se é. Com texto e direção de Bob Bahlis, o espetáculo foi escrito especialmente para Fera Carvalho Leite durante a pandemia, oferecendo-lhe liberdade criativa para incorporar suas próprias vivências e percepções sobre o envelhecer e o universo feminino na maturidade. Sua atuação em diferentes linguagens artísticas aliada à formação em artes e em terapias corporais consolida-a como importante referência cultural da cena gaúcha contemporânea.

A contratação de Fernanda Hubner de Carvalho Leite Sehn ocorrerá por meio de sua Pessoa Jurídica (MEI) com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza predominantemente intelectual, a serem prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, situação com a qual a Administração se depara tendo em vista a relevante formação acadêmica e a singular trajetória profissional da empresária a ser contratada, que apresenta expressivas contribuições culturais relativas ao eixo de abordagem do evento em tela.

4. Justificativa para a contratação de pessoa jurídica:

A contratação de Fernanda Hubner de Carvalho Leite Sehn ocorrerá na sua condição de Microempreendedora Individual (CNPJ 22.193.556/0001-84), com fundamento no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza predominantemente intelectual, a serem prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, conforme discriminado no item 3 deste Termo.

5. Análise do ciclo de vida:

A análise do ciclo de vida do objeto não foi realizada para esta contratação, uma vez que está pendente a regulamentação prevista no art. 34, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o que impossibilita a adoção de parâmetros objetivos para a referida análise.

6. Dispensa da garantia de execução:

Não haverá exigência da garantia da contratação, dada a baixa probabilidade de riscos de inexecução contratual, conforme contato prévio com a empresária.

7. Regime de execução:

A empreitada por preço global foi escolhida por se tratar de serviço de menor complexidade e devido à possibilidade de se predefinir uma estimativa dos itens e respectivos quantitativos que compõem o objeto a ser contratado.

8. Justificativa do preço:

Em se tratando de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso III, nos casos fundados na premissa de inviabilidade de competição sob o fundamento de que esses serviços sejam executados por profissionais de notória especialização, admite-se a justificativa do preço mediante sua comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

Nesse sentido, o art. 23, § 4º, da Lei 14.133/2021 prevê que, nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, não sendo possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos parágrafos anteriores do mesmo dispositivo, "o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."

Assim sendo, foram juntadas aos autos cópias de notas fiscais emitidas pela empresa 22.193.556 FERNANDA HUBNER DE CARVALHO LEITE SEHN (MEI) em nome de outros contratantes (12502515), permitindo aferir a conformidade do preço ora contratado em consonância com a normatização vigente e restando certificado que os documentos fiscais juntados referem-se a serviços similares ao da presente contratação (12502525).

Cumprir observar que, de acordo com o art. 23, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, o valor previamente estimado da contratação deve considerar "as peculiaridades do local de execução do objeto", de maneira que o valor recentemente pago à contratada pela prestação de serviços de mesma natureza junto ao TRF da 4ª Região é condizente com o fato de a sede do referido ente público situar-se no mesmo município de seu domicílio (Porto Alegre/RS), ao passo que, em razão de deslocamento a unidade federativa diversa (SP), há um dispêndio bastante maior de tempo envolvido com a viagem, sendo razoável a respectiva adequação do valor.

9. Sustentabilidade:

De acordo com as orientações constantes do Manual de Licitações Sustentáveis da Justiça Federal da 3.ª Região, em seu item 1.4.1, são destacados dois tópicos que atendem aos requisitos de sustentabilidade:

1. Foi verificada a real necessidade da demanda; e
2. Está sendo contratado o preço praticado, dentro dos critérios de qualidade exigidos.

10. Justificativa para o parcelamento ou não do objeto, observado o art. 40, inciso V, alínea "b" e §§

2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021:

Do ponto de vista técnico, trata-se de objeto não divisível e, deste modo, não passível de parcelamento.

11. Justificativa para não-utilização do catálogo eletrônico de padronização:

A padronização correspondente à contratação almejada não se encontra disponível no catálogo eletrônico de padronização instituído pela Portaria SEGES/ME nº 938/2022.

12. Justificativa para não adoção de instrumento de medição de resultado (IMR):

Em razão da natureza do evento, a medição de resultado não pode ser mensurada de forma objetiva.

13. Matriz de riscos:

No que tange à matriz de riscos, a Lei determinou sua obrigatoriedade nos seguintes casos: nas hipóteses de obras e serviços de grande vulto ou quando forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, conforme §3º do art. 22 da Lei 14.133/2021, não se aplicando, portanto, ao objeto desta contratação.

14. Justificativa para a dispensa do cadastramento no SICAF:

Considerando a iminência da realização do evento e verificando que a empresa não se encontra cadastrada no SICAF (12502511), entende-se por observar a Informação Conjunta DILI/RCOP 10803861 e a Informação DILI 11067123 e, conforme precedente do Despacho 10810904, ser assim dispensada a obrigatoriedade do respectivo credenciamento.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo**, Assessor Administrativo II, em 04/11/2025, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Wink Hartungs**, Técnico Judiciário, em 04/11/2025, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Brandão Pellicce**, Supervisora, em 05/11/2025, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12502517** e o código CRC **C190080F**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - 1º andar - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - - www.trf3.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO - LEI 14.133/2021 Nº 12544420/2025 - EMAG

Processo SEI nº 0035389-09.2025.4.03.8000

Documento nº 12544420

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE - ART. 74 - FORMALIZAÇÃO POR NOTA DE EMPENHO

VERSÃO AGOSTO/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 0035389-09.2025.4.03.8000

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de educação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT OU CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços educativos pela empresa 22.193.556 FERNANDA HUBNER DE CARVALHO LEITE SEHN (MEI) no âmbito da Roda de Conversa "Longevidade – Novos Tempos", a ocorrer no dia 27 de novembro de 2025, na modalidade presencial, na Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região.	3859 - Treinamento na área de Recursos Humanos	Turma	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

Duração da contratação:

1.2. A prestação de serviços educativos no âmbito da Roda de Conversa "Longevidade – Novos Tempos", a ocorrer no dia 27 de novembro de 2025, das 17h às 19h, na modalidade presencial, para uma turma de até 50 participantes, corresponde a uma prestação de serviço de caráter não-contínuo ou contratado por escopo, consoante explicitado no Termo de Justificativas Técnicas (12502517).

1.3. O custo total estimado da presente contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme custo unitário apostado na tabela acima e informado na Proposta Comercial (12502499).

1.4. A autorização da contratação direta, a proposta da contratada, este termo de referência e os eventuais anexos desses documentos vinculam esta contratação, independentemente de transcrição.

Justificativa de Preço:

1.5. Em se tratando de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, art. 74, inciso III, nos casos fundados na premissa de inviabilidade de competição sob o fundamento de que esses serviços sejam executados por profissionais de notória especialização, admite-se a justificativa do preço mediante sua comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

Nesse sentido, o art. 23, § 4º, da Lei 14.133/2021 prevê que, nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, não sendo possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos parágrafos anteriores do mesmo dispositivo, "o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."

Assim sendo, foram juntadas aos autos cópias de notas fiscais emitidas pela empresa 22.193.556 FERNANDA HUBNER DE CARVALHO LEITE SEHN (MEI) em nome de outros contratantes (12502515), permitindo aferir a conformidade do preço ora contratado em consonância com a normatização vigente e restando certificado que os documentos fiscais juntados referem-se a serviços similares ao da presente contratação (12502525).

Cumprir observar que, de acordo com o art. 23, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, o valor previamente estimado da contratação deve considerar "as peculiaridades do local de execução do objeto", de maneira que o valor recentemente pago à contratada pela prestação de serviços de mesma natureza junto ao TRF da 4ª Região é condizente com o fato de a sede do referido ente público situar-se no mesmo município de seu domicílio (Porto Alegre/RS), ao passo que, em razão de deslocamento a unidade federativa diversa (SP), há um dispêndio bastante maior de tempo envolvido com a viagem, sendo razoável a respectiva adequação do valor.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Como destacado no Documento de Formalização da Demanda 12502496, a formação humanista é um dos eixos temáticos a serem atendidos pelas Escolas Judiciais, quando considerada a formação contemporânea de magistrados, segundo diretrizes da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM.

No cumprimento da sua missão institucional de promover o desenvolvimento humano, cultural e profissional de magistrados, servidores e demais partícipes de suas ações formativas, a Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região identifica a necessidade de abordar, de maneira reflexiva e inspiradora, o tema da longevidade e os desafios contemporâneos atinentes ao processo de envelhecimento.

Em uma sociedade marcada pelo aumento da expectativa de vida e pela valorização da produtividade em detrimento da experiência, urge promover uma cultura que reconheça o envelhecer como etapa de potência, criatividade e aprendizado contínuo, desconstruindo preconceitos relacionados ao tema.

A realização de evento com tal escopo objetiva atender a essa necessidade por meio de uma abordagem que favoreça o autoconhecimento, o bem-estar emocional e o fortalecimento de valores essenciais à convivência humana, além de fortalecer uma cultura institucional que valorize o envelhecimento como parte integrante e enriquecedora da trajetória humana, estimulando-se atitudes de respeito, de empatia e de autocompreensão.

Além disso, uma abordagem sensível do tema sob a condução de profissional com significativa experiência artística sobre o assunto é especialmente adequada aos propósitos da EMAG, por integrar conhecimento, arte e reflexão, favorecendo uma experiência formativa transformadora.

Para tanto, a promoção da Roda de Conversa “**Longevidade – Novos Tempos**” visa proporcionar um espaço de reflexão e sensibilização sobre o processo de envelhecimento, a longevidade e o sentido de plenitude nas diferentes etapas da vida. Em consonância com as diretrizes de valorização humana e de cuidado integral adotadas pela Justiça Federal da 3ª Região, a iniciativa objetiva contribuir para a promoção do bem-estar emocional, do autoconhecimento e do envelhecer saudável, estimulando uma

visão positiva e criativa do amadurecimento.

A par das ponderações tecidas acerca do eixo temático do evento, a relevância da proposta ora explicitada exsurge da análise dos vetores estabelecidos pela normatização do Conselho da Justiça Federal para as ações de formação continuada, especialmente aqueles insculpidos na Resolução/CJF n.º 233, de 4 de março de 2013, que dispõe sobre o Plano Nacional de Aperfeiçoamento e Pesquisa para Juízes Federais – PNA. Nesse sentido, as ações educacionais de formação continuada das Escolas de Magistratura Federal têm caráter obrigatório, a teor do disposto no art. 19 da citada Resolução.

Alinhando-se às diretrizes da Resolução PRES n.º 696/2024 (do TRF da 3ª Região), que dispõe sobre o Programa de Preparação à Aposentadoria e de Valorização do(a) Magistrado(a) Aposentado(a), o evento oferece uma oportunidade de reflexão e fortalecimento pessoal voltada ao envelhecer ativo, à valorização das trajetórias e à redescoberta de propósitos após a aposentadoria, reforçando o papel da EMAG como espaço de desenvolvimento humano e de promoção de bem-estar e fomentando o cuidado com a saúde emocional e a valorização da vida em todas as suas fases.

Outrossim, a ação em tela vai ao encontro de objetivos expressos na Resolução CNJ n.º 526/2023, que dispõe sobre ações voltadas à preparação para a aposentadoria e à valorização de magistrados no âmbito da Política Nacional de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário, reforçando-se o compromisso com o cuidado integral, a transição consciente e a preservação de vínculos institucionais.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, código PC684/25.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A contratação da empresa **22.193.556 FERNANDA HUBNER DE CARVALHO LEITE SEHN** (MEI), CNPJ: 22.193.556/0001-84, para a prestação de serviços educativos no âmbito da Roda de Conversa "Longevidade – Novos Tempos" consubstancia-se como solução adequada à abordagem do tema proposto, tendo sido a sua indicação ratificada pela Sra. Diretora da EMAG e a sua escolha justificada pelo reconhecimento do profissionalismo e das posturas ética e comunicativa da empresária em apreço, a qual apresenta sólida formação acadêmica e singular experiência profissional.

A realização do evento está prevista para o dia 27 de novembro de 2025, das 17h às 19h, para uma turma, na modalidade presencial, com a coparticipação de desembargadores federais aposentados do TRF3.

Dada a natureza da atividade, que não se protraí no tempo, evidencia-se a sua caracterização como serviço não-contínuo. Não havendo demanda de caráter permanente, resolve-se a necessidade que deu azo ao contrato uma vez finalizada a prestação do serviço.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Fundamentação legal

A presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, consoante o art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, *in verbis*:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

Frise-se, pois, que a inviabilidade de competição é especialmente destacada pela Lei n.º 14.133/2021 para casos de contratação de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza predominantemente intelectual, a serem prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, sendo inexigível a licitação.

4.1.2. Escolha do Fornecedor

A escolha da profissional ou da empresa baseia-se no conceito concernente à sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, de forma que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.1.3. Notória Especialização

A atriz e empresária Fernanda Hübner de Carvalho Leite Sehn é profissional com mais de 30 anos de carreira artística e reconhecida atuação nas áreas de teatro, dança, cinema, dublagem e produção cultural. Graduada em Ciências Biológicas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS, 1996), com Especialização em Pedagogias do Corpo e da Saúde (UFRGS, 2004) e Mestrado em Artes Cênicas pelo PPGAC-UFRGS (2019), alia sua sólida formação acadêmica à prática artística e também à sua atuação como terapeuta corporal, tendo sido certificada em Thai Yoga Massagem pela International Training Massage School (ITM – Chiang Mai, Tailândia, 2019).

Desde 2021, apresenta o monólogo *Velha D+*, que questiona estereótipos sociais e combate a velhofobia, provocando o público a refletir sobre os limites e as possibilidades do tempo, da idade e da liberdade de ser quem se é. Com texto e direção de Bob Bahlis, o espetáculo foi escrito especialmente para a atriz durante a pandemia, oferecendo-lhe liberdade criativa para incorporar suas próprias vivências e percepções sobre o envelhecer e o universo feminino na maturidade. Sua atuação em diferentes linguagens artísticas aliada à formação em artes e em terapias corporais consolida-a como importante referência cultural da cena gaúcha contemporânea.

4.1.4. Sustentabilidade

De acordo com as orientações constantes do Manual de Licitações Sustentáveis da Justiça Federal da 3.^a Região, em seu item 1.4.1, são destacados dois tópicos que atendem aos requisitos de sustentabilidade:

1. Foi verificada a real necessidade da demanda; e
2. Está sendo contratado o preço praticado, dentro dos critérios de qualidade exigidos.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

Garantia de execução

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Termo de Justificativas Técnicas (12502517).

Vistoria

4.4. Não será exigida a avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Justificativa: Por se tratar de ação formativa a ocorrer nas próprias dependências da EMAG, não há exigência de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021.

5.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Sicafe; 12502511

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; 12502510

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; 12502510

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; 12502509

e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU. 12502506

5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. 12502514

5.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente responsável diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

5.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação listada neste Termo de Referência.

5.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

5.8.1. A verificação pelo agente público responsável, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.8.2. As certidões que condicionem sua validade à apresentação de certidão de dívida ativa somente serão aceitas se apresentadas em conjunto.

5.8.3. Se as certidões não trouxerem expresse o prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 06 (seis) meses da data da sua expedição.

5.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

5.12.1. Habilitação jurídica:

5.12.1.1. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico próprio; 12502500

5.12.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.12.1.3. Será verificada a compatibilidade do objeto social do fornecedor com o objeto da contratação.

5.12.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

5.12.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); 12502502

5.12.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; 12502504

5.12.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 12502508

5.12.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; 12502499

5.12.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; 12502507

5.12.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 12502503

5.12.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; 12502505

5.12.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.12.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global, cuja formalização se dá por meio da emissão da Nota de Empenho, com base nos termos contidos neste Termo de Referência e na Proposta Comercial (12502499).

6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2.1. O prazo de execução dos serviços será: dia 27 de novembro de 2025.

6.2.2. Local e horário da prestação de serviço: a Roda de Conversa "Longevidade – Novos Tempos" ocorrerá de modo presencial, na Sala Multiuso da Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região (Av. Paulista, 1842, Torre Sul, 1º andar, São Paulo/SP), tendo o encontro duração de 2,0 horas, das 17h às 19h.

6.2.3. Cronograma e descrição de realização dos trabalhos:

A partir de uma breve apresentação sobre sua trajetória no espetáculo *Velha D+*, que a conectou com o tema do envelhecimento, Fernanda Hübner de Carvalho Leite Sehn abordará o que tem aprendido sobre como lidar com as crises que surgem nessa fase da vida. Incluindo referências a Clarissa Pinkola Estés (autora do livro “Ciranda das Mulheres Sábias”) e a Julia Cameron (autora do livro “O Caminho do Artista”), a ministrante conduzirá a Roda de Conversa com a coparticipação de desembargadores aposentados do TRF3, versando, por exemplo, sobre como viver a vida plenamente de acordo com as capacidades de cada um, sobre a necessidade de um olhar para dentro de si e de descobrir o que pode haver lá no fundo da existência, encontrando os valores, os desejos oprimidos e os sonhos não realizados, com vistas a um despertar criativo em direção a novas possibilidades de sentir a plenitude da vida e a sua realização. O encontro incluirá uma atividade de respiração consciente (*Breathwork*) que consiste em respirações ritmadas para acalmar o Sistema Nervoso Autônomo Parassimpático devido ao stress ou ansiedade, ou ativar o SNA Simpático em caso de depressão, prática que a ciência comprovou o quanto pode contribuir para regular estados emocionais, a saúde, o sono, a clareza mental e para despertar a

criatividade, oportunizando-se uma aprendizagem de grande valia para os partícipes da ação formativa.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.3. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.3.1. Condução de trabalho profissional e sistematizado por ente externo à Justiça, consistente na prestação de serviços educativos pela empresa Fernanda Hübner de Carvalho Leite Sehn (MEI) no âmbito da Roda de Conversa "Longevidade – Novos Tempos", a ser realizada no dia 27 de novembro de 2025, na modalidade presencial, com a coparticipação de desembargadores federais aposentados do TRF3.

Especificação da garantia do serviço

6.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.5. A garantia legal ou contratual tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Mecanismos formais de comunicação

6.6. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o contratante e o contratado, os seguintes:

- a) E-mails;
- b) Atas de reunião, se houver.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização será exercida pela servidora Renata Pellicce (RCOS), RF 4307, e a gestão do contrato será exercida pelo servidor Otávio Perillo (AMAG), RF 3574, ambos vinculados à EMAG - Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3.^a Região.

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.4. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6.1. O órgão dará conhecimento ao contratado da política de prevenção e enfrentamento do assédio

moral, do assédio sexual e da discriminação instituída na Justiça Federal da 3.^a Região pela Resolução nº 521, de 24 de maio de 2022, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, ou outra que venha a substituí-la, disponível no endereço <https://web.trf3.jus.br/atos-normativos/Home/BuscaAtosNormativos/0>

Preposto

7.7. A exigência de designação de preposto da empresa e de sua manutenção no local da execução do objeto não se aplica à contratação em questão.

Fiscalização

7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.9.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.9.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.9.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.9.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.9.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.10. Caso haja designação de fiscal administrativo, sua atuação está adstrita aos aspectos estabelecidos no manual de fiscalização instituído pela Resolução PRES n.º 489/2022 ou outra que venha a substituí-la.

Gestor do contrato

7.11. O gestor do contrato é o responsável pelo acompanhamento das atividades exercidas pelos fiscais; instrução processual dos requerimentos do contratado e dos procedimentos de alteração e prorrogação contratual; adoção de providências, nos casos de inadimplemento contratual, inclusive para instauração de procedimento de apuração de falta contratual e de extinção dos contratos; aderência às normas e atendimento às diretrizes e obrigações contratuais; e recebimento definitivo do objeto, observadas as competências definidas em cada unidade gestora.

7.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório de riscos eventuais.

7.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à

autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

7.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato se for caso.

7.19. O gestor do contrato deverá receber e dar encaminhamento imediato:

7.19.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme a regulamentação pertinente;

7.19.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7.20. A a gestão e a fiscalização tratadas nesta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.21. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o gestor ou os fiscais, conforme o caso, deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este Termo de Referência e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou à prestação de serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei e neste Termo de Referência;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir,

ressalvadas as hipóteses de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos, observados o contraditório e a ampla defesa;

9.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento de membros ou juízes vinculados ao respectivo contratante, conforme art. 3º da Resolução nº 007/2005, do Conselho Nacional de Justiça, e suas alterações posteriores;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;

9.1.8. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as

causas desta decisão;

- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos;
- 9.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.1.16. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.1.17. Disponibilizar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato;
- 9.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.1.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 9.1.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.23. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.1.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.1.26. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.1.27. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.1.28. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.1.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

- 9.1.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.1.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.1.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.1.33. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.1.34. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo-se exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.1.35 Ceder ao contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do contratado;
- 9.1.36. Observar a política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação instituída na Justiça Federal da 3.^a Região pela Resolução nº 521, de 24 de maio de 2022, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, ou outra que venha a substituí-la, disponível no endereço <https://web.trf3.jus.br/atos-normativos/>
- 9.1.37. Cadastrar-se no SIGEO através do endereço <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0> e vincular-se ao TRF3, para possibilitar o envio de documentos fiscais e certidões de regularidade fiscal, salvo em casos excepcionais, desde que devidamente justificada a impossibilidade de utilização do SIGEO pelo contratado.

10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame, do processo de dispensa ou de inexigibilidade ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais, regulamentares ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, inclusive mediante a apresentação dos respectivos logs de dados, registros de acesso e/ou outros documentos equivalentes.
- 10.9. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se

proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (um) dia, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.1.2. O termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.2.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado.

11.2.2. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não aprovar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.2.3. A fiscalização não efetuará o ateste da medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.2.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis

11.2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dia, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.3.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

11.3.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base

nos relatórios e documentações apresentadas.

11.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Condições de faturamento

11.7. O faturamento será feito somente após a APROVAÇÃO pelo FISCAL, e será expedida comunicação formal via correio eletrônico à contratada, autorizando-a à emissão da respectiva nota fiscal para pagamento.

11.7.1. O documento de cobrança será emitido em nome do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, situado na Avenida Paulista n.º 1.842, 1.º andar, Torre Sul, Cerqueira César, SP - CEP 01310-936, CNPJ 59.949.362/0001-76, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Nota de Empenho e contendo todos os dados desta e outros, conforme abaixo especificado:

11.7.1.1. o documento de cobrança deverá ser emitido com o mesmo número de CNPJ constante da documentação apresentada para a habilitação e da Proposta Comercial, o qual serviu de base para a emissão da Nota de Empenho.

11.7.1.2. Na hipótese de divergência entre o CNPJ do documento de cobrança e o constante na Nota de Empenho, decorrente da necessidade de alteração do estabelecimento comercial emitente durante a execução do Contrato, o contratado deverá apresentar, previamente à emissão do referido documento, declaração justificando a alteração, apresentando, ao mesmo tempo, os comprovantes de regularidade previstos no art. 68, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, relativos ao estabelecimento comercial emitente.

11.7.1.3. A justificativa, prevista no subitem anterior, para a alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança, se aceita pela contratante, após a análise jurídica, implicará em adequação do Contrato, por meio de Termo Aditivo, para inclusão do estabelecimento em questão e de seu respectivo CNPJ, bem como para modificação do favorecido dos recursos orçamentários correspondentes.

11.7.1.4. No caso de alteração, nos termos do subitem anterior, o contratado deverá apresentar os dados bancários relativos ao CNPJ do estabelecimento responsável pela emissão do documento de cobrança, para que o pagamento possa ser efetuado por meio de ordem bancária.

11.7.2. No documento de cobrança deverão constar os nomes e os números do banco e da agência, bem como o número da conta corrente à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados informados na Proposta Comercial.

11.7.2.1. Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que informada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada à EMAG - Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3.^a Região, antes do processamento do respectivo pagamento.

11.7.3. No documento de cobrança não deverá constar material ou serviço de outra Nota de Empenho.

11.7.4 Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais.

11.7.4.1. Se o contratado sofrer qualquer uma das retenções dos tributos a seguir elencados: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/PASEP (art. 2º, § 6º, da IN RFB nº 1.234/2012) e Contribuição à Previdência Social (artigo 121, da IN RFB nº 2110/2022), deverá efetuar o destaque, no respectivo documento de cobrança, do valor do imposto de renda e das contribuições a serem retidos na operação, e, se a legislação municipal assim o exigir, o destaque do

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

11.7.5. O documento fiscal deverá ser inserido e encaminhado ao contratante exclusivamente por meio do SIGEO, no endereço eletrônico <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>.

11.7.5.1. Nos casos em que houver restrições operacionais ou fatores supervenientes que impossibilitem o uso do sistema, o ordenador de despesas autorizará outra forma de envio.

11.7.5.2. Os contratados poderão acompanhar a realização dos pagamentos dos documentos fiscais pelo SIGEO e emitirem seus respectivos comprovantes.

Retenção de impostos e contribuições

11.8. Quando do pagamento ao contratado e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 9.430/1996, Lei nº 8.212/1991 e regulamentação, e Lei Complementar nº 116/2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do local de prestação dos serviços, em cotejo com a Lei Municipal do estabelecimento sede da empresa.

11.8.1. Se o contratado gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente, no ato da assinatura do Contrato, apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

11.8.2. O contratado optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, Declaração na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações posteriores, devendo informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no referido regime de arrecadação. 12502513

Liquidação e pagamento

11.9. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/21, os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

I - dois dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, para a área gestora contratual providenciar o atesto da despesa;

II - três dias úteis, a contar do término do prazo do inciso I, para liquidação da despesa pela área financeira;

III - cinco dias úteis, a contar do término do prazo do inciso II, para o pagamento;

III.a) - quando for o caso, o pagamento ocorrerá na data acordada entre as partes, com leitura de código de barras.

11.10. O prazo para liquidação de despesa poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.10.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.10.2. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o gestor do contrato indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

11.11. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

11.12. Quando do recebimento do documento de cobrança, será confirmada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado mediante consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais referentes à documentação relacionada no ato convocatório ou em seus anexos.

11.12.1. A consulta referida também servirá para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 16 de abril de 2018).

11.12.2. O contratado deverá manter os documentos citados no subitem anterior atualizados.

11.12.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.12.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.12.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.12.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.13.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438 \text{ ao dia}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

11.15.1. O pagamento dos encargos moratórios deverá ser objeto de solicitação pelo contratado, não cabendo à Administração fazê-lo de ofício.

Antecipação de pagamento

11.16. Não se aplica ao objeto desta contratação.

Justificativa: a antecipação de pagamento não representa condição indispensável para a consecução do objeto e não proporciona sensível economia de recursos, isto é, verifica-se a ausência de requisitos exigidos para este mecanismo excepcional.

Reajuste

11.17. Não se aplica ao objeto desta contratação.

Justificativa: trata-se de objeto de entrega única, cujo pagamento se dará no atual exercício após a execução dos serviços; desta forma, o preço constante da Proposta Comercial (12502499) é fixo e irrevogável.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 o contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846/2013.

12.2. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com os artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência pela falta prevista no subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observada a alínea "f" deste item 12 quando for o caso;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como nos casos dos subitens 12.1.2, 12.1.3. e 12.1.4 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

d) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias, caso em que a Administração poderá aceitar ou rejeitar o produto ou serviço e, se entender conveniente, promover a extinção unilateral do Contrato, conforme dispõem os artigos 138, inciso I, e 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

f) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 12.1.1, quando for o caso;

g) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 12.1.2;

h) multa compensatória de 20% a 30% (vinte a trinta por cento) sobre o valor do contrato pelas infrações previstas nos subitens 12.1.3 e 13.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9.

12.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o

descumprimento total da obrigação assumida e configurará a infração prevista no subitem 12.1.3 e as respectivas sanções.

12.2.2. Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa regularizar a sua situação, sem cominação de penalidade para o período.

12.2.2.1. Não regularizando sua situação no prazo de 30 (trinta) dias, poderá ser aplicada a penalidade de multa à empresa no importe de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e, a critério da Administração, o contrato poderá ser extinto.

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado.

12.3.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

12.3.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

12.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação oficial.

12.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.14. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso

do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.15. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.15.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13. EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14. ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

15.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Gestão (UG) 090055 - Unidade (UO) 12104

Fonte de Recursos: 0100

Programa de Trabalho: 02061003342576014 - JC - P0009 - Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados

Elemento de Despesa: 33.90.39

Plano Interno: Não possui

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº

14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar a Nota de Empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma e no prazo previsto no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527/2011.

18. COMUNICAÇÕES

18.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

18.1.1. As comunicações feitas ao contratante deverão ser endereçadas à EMAG, situada na Avenida Paulista n.º 1.842, 1.º andar, Torre Sul, Cerqueira César, SP, telefone (11) 3012-2033 ou no e-mail: emag@trf3.jus.br.

18.1.2. As comunicações feitas pelo contratante em decorrência desta contratação ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes, inclusive as relativas ao informe de rendimentos anual (conforme previsão contida no art. 37 da IN RFB nº 1.234/2012, em se tratando de pessoa jurídica, e no art. 3º, § 3º, da IN RFB nº 2.060/2021, no caso de pessoa física), serão realizadas em regra, por via eletrônica, no e-mail informado na Proposta Comercial, devendo o contratado mantê-lo atualizado.

18.1.3. Ao contratado caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de 1 (um) dia útil, contado de seu envio pelo contratante.

18.1.3.1. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pelo contratado.

18.1.4. Nos prazos para apresentação de defesa prévia e recurso, a Seção responsável pela intimação do contratado, franqueará, independentemente de pedido expresso, acesso ao “SEI – Sistema Eletrônico de Informações” ao representante legal do contratado, cujos dados foram informados na Proposta Comercial.

18.1.5. Quando estritamente necessário, as comunicações serão enviadas por via postal para o endereço informado na Proposta Comercial.

18.1.6. No caso de intimação para defesa e/ou recurso enviada por via postal e tratando-se de endereço localizado em edifício comercial, o contratada está ciente que a intimação será entregue na portaria e que o prazo para resposta será contado a partir do recebimento por funcionário próprio ou terceirizado atuante na referida portaria.

18.1.7. Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

19. FORO

19.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A unidade gestora poderá empregar métodos de resolução consensual de conflitos observados o art. 151 da Lei nº 14.133/2021 e a Recomendação nº 140, do Conselho Nacional de Justiça.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

Identificação e assinatura do servidor

Identificação e assinatura do titular da área requisitante

Identificação e assinatura do titular da área demandante



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Wink Hartungs, Técnico Judiciário**, em 12/11/2025, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Brandão Pellicce, Supervisora**, em 12/11/2025, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Assessor Administrativo II**, em 12/11/2025, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12544420** e o código CRC **46525C3C**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - - www.trf3.jus.br

DESPACHO Nº 12528347/2025 - PRESI/DIRG/DIRG-DDI

Processo SEI nº 0035389-09.2025.4.03.8000

Documento nº 12528347

Trata-se de expediente proveniente da Escola de Magistrados - EMAG objetivando a contratação da empresa Fernanda Hubner de Carvalho Leite Sehn para prestação de serviços educativos no âmbito da Roda de Conversa "Longevidade - Novos Tempos", a ser realizada no dia 27/11/2025, das 17 às 19 horas, na modalidade presencial, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Autorizo a contratação em questão com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, observando-se o fluxo de trabalho fixado no processo SEI 0034624-72.2024.4.03.8000.

À DILI/RCOP e à DPLO, para providências.

Dê-se ciência ao Gabinete da Presidência.



Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 07/11/2025, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12528347** e o código CRC **13B13908**.